



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 4.290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Autoriza a contratação emergencial de 03 (três) entrevistadores/digitadores, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 02 (dois) motoristas e 02 (dois) cozinheiros para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.**

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 03 (três) entrevistadores/digitadores, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 02 (dois) motoristas e 02 (dois) cozinheiros, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**§1º** Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, cumprindo os entrevistadores/digitadores a carga horária de 40 horas semanais e percebendo a remuneração de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); os assistentes sociais, a carga horária de 30 horas semanais e percebendo a remuneração de R\$ 5.246,79 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos); os psicólogos, a carga horária de 30 horas semanais e percebendo a remuneração de R\$ 5.246,79 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos); os motoristas, a carga horária de 40 horas semanais e percebendo a remuneração de R\$ 1.195,64 (um mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos); e os cozinheiros, a carga horária de 40 horas semanais e percebendo a remuneração de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

**§2º** As contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.2º** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, além disso, deverão ser observados os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

**Art.3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de Dezembro de 2023.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul/RS.**

**Gilberta Menezes Borges,  
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**